



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.281, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nazareno - FMHIS e cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nazareno.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O FMHIS, tem por objetivo:

- I - viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; e
- II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
- III - centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

SEÇÃO II
DA NATUREZA CONTÁBIL E DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 3º O FMHIS terá natureza contábil e ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Constituem receitas do FMHIS, os recursos provenientes de:
I - dotações orçamentárias destinadas na Lei Orçamentária Anual do Município, na função habitação;
II - recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações habitacionais;
III - recursos provenientes de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09/12/2010 A 16/12/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- IV - recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área habitacional e de interesse social;
- IX - saldo financeiro de exercícios anteriores, e,
- X - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º Todos os recursos destinados ao FMHIS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, e a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, após prévia aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nazareno.

SEÇÃO III DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º Constituem ativos do FMHIS:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - i - direitos que porventura vier a constituir;
- II - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema habitacional de interesse social do Município;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema habitacional de interesse social do Município;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema habitacional de interesse social do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMHIS.


Art. 6º Os bens e direitos do FMHIS serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09/12/2010 A 16/12/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

SEÇÃO IV
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do FMHIS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de habitação.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O FMHIS, instituído e mantido pelo Município de Nazareno, nos termos da presente Lei, terá a gestão orçamentária, contábil e financeira centralizada junto à contabilidade do Município.

Art. 9º O orçamento do FMHIS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, além dos princípios da universalidade, anualidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMHIS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMHIS, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente para os orçamentos públicos.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nazareno - FMHIS, será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.


Art. 11. O Setor responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nazareno emitirá balancetes mensais de receita e de despesa do FMHIS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09/12/2010 A 16/12/2010.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 874.343.956-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Art. 12. Após a promulgação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, submeterá ao Conselho Gestor do FMHIS, para aprovação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício seguinte, das despesas do FMHIS.

Parágrafo único. A programação de que trata este artigo, poderá ser alterada durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento na sua execução.

Art. 13. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14. A despesa do FMHIS será destinada ao financiamento de programas integrados e à execução das ações da área habitacional de interesse social, conforme objetivos definidos no art. 2º da presente Lei, podendo, para tanto, contemplar:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - desapropriação de imóveis para fins habitacionais de interesse social;
- VII - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortinadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
- VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS
SEÇÃO I
DA GESTÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09 / 12 / 2010 A 16 / 12 / 2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 874.347.098-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 15. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAZARENO - FMHIS

Art. 16. O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para a composição do Conselho Gestor do FMHIS, os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum realizado para tal finalidade pela Secretariá Municipal de Assistência Social, e nomeados por Ato do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Através de eleição, os membros titulares do Conselho elegerão o Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nazareno.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros componentes do Conselho Gestor do FMHIS não receberão qualquer remuneração por esta atividade.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 17. Ao Conselho Gestor do FMHIS, compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS, e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - deliberar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do - FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência; e
- VI - aprovar o Regimento Interno do FMHIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO EM QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAR-SE NO PERÍODO DE:

09/12/2010 a 16/12/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF: 871.000.000-11



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O FMHIS terá vigência ilimitada.

Art. 19. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, depois de ouvido o Conselho Gestor do FMHIS, expedir Decretos disciplinando o cumprimento da presente Lei.

Art. 21. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.235 de 17/12/2009 e na Lei Municipal n.º 1.219 de 07/07/ 2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 09 de dezembro de 2010.



José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MINAS GERAIS

AFIXAR NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

09 / 12 / 2010 A 16 / 12 / 2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04